



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 08/06/2022

  
Assinatura

**PLE Nº 011/2022**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 23/05/2022

Nº DE ORIGEM: PL Nº 14/2022

Norma:

**LEI Nº 6.476/2022**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

23/05/2022

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

07/06/2022

Prazo fatal:

07/06/2022

Turnos de votação:

1 (uma)

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência nos termos do art. 91, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Legislativo.

*maioria simples para aprovação.*

Anotações:

26.05.2022 - parecer jurídico: prosseguir (08).

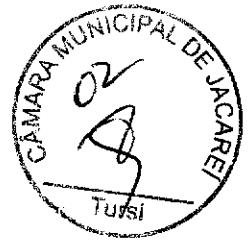
01.06.2022 - pareceres C1 e C2 rel. projeto: prosseguir (11).

06.06.2022 - projeto incluído na Ordem do Dia de 06/06/2022  
Ordem do Dia de 08/06/2022 (15).

08.06.2022 - projeto aprovado por votos cartórios (16).



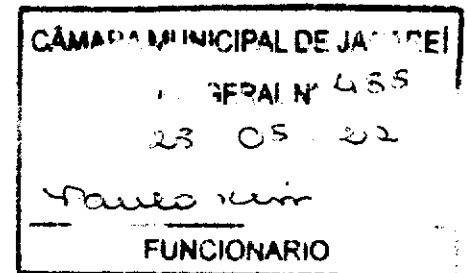
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 220/2022 – GP

Jacareí, 20 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 14/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 14/2022** – Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

**Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 91, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

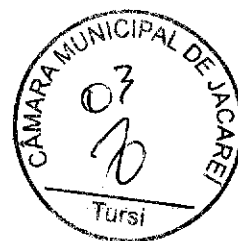
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**APROVADO**

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

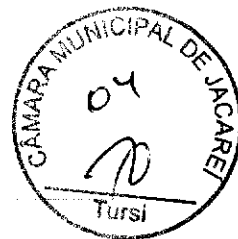
Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento / reparcelamento dos débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o “caput” incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o “caput” deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento / reparcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo Único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento / reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento / reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento / reparcelamento até o mês do pagamento.

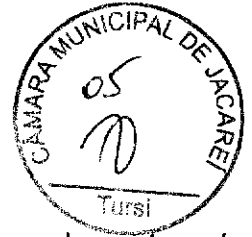
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos / reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo Único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento / reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos / reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Jacareí deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

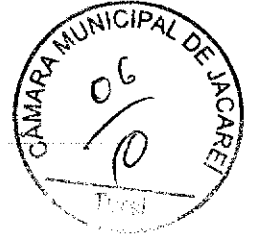
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reparcelamento / parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

O Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para o reparcelamento de valores devidos pelo Município de Jacareí ao Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores.

Atualmente, a Prefeitura de Jacareí paga ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí parcelamentos de débitos correspondentes a valores devidos de contribuições previdenciárias patronais e de empréstimos que foram contraídos no passado.

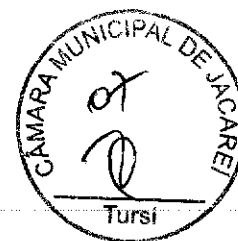
A teor das regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a regularização destes apontamentos passaria necessariamente pela repactuação dos acordos formalizados com a observância do limite máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais. Contudo, tal solução encontraria impedimento na capacidade financeira e orçamentária do Município.

Recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, abriu-se a possibilidade de serem formalizados, entre os entes federativos e seus regimes de previdência, parcelamentos ou reparcelamentos especiais com até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Tal parcelamento / reparcelamento especial apenas serão aceitos se forem autorizados por lei local específica, se forem formalizados até o dia 30 de junho de 2022 e desde que sejam observados os demais requisitos introduzidos no artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Dessa forma, a fim de que possam ser superados os questionamentos ainda existentes sobre os parcelamentos atualmente pagos pela Prefeitura ao IPMJ, regularizando-os, pretende-se obter a autorização específica para que os valores em questão sejam reparcelados.

Por fim, registramos que os índices de atualização e as taxas de juros estabelecidas no projeto mostram-se capazes de garantir o retorno dos recursos ao RPPS com correção superior à sua meta atuarial, contribuindo, assim, para a sustentabilidade do regime.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 011/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

**PARECER Nº 95.1/2022/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Regime de Urgência. Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021. Art. 30, I e II, CF/88. Art. 40, II e IV, e Art. 60, da LOM. Emenda Constitucional nº 113/2021. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca dispor sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

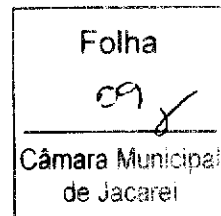
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é a **autorização legislativa para reparcelar e parcelar os débitos que o Município possui perante o IPMJ, de acordo com o novo regramento trazido pela EC nº 113/2021, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.**

3. Para o Município ter a concessão do novo regramento sobre o reparcelamento/parcelamento das dívidas com o Instituto de Previdência, deverá aprovar lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



específica e informá-la ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social até o dia 30 de junho de 2022. Para isso, deverá comprovar, *igualmente*, que alterou o regime próprio de previdência social (nova redação do art. 115 do ADCT, pela EC nº 113/2021).

4. Foi solicitado regime de urgência.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso II, dispõe que: "***Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***<sup>1</sup>.

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos apresentou proposta atendendo ao estabelecido na EC nº 113/2021, que introduziu novas regras de parcelamento/parcelamento de dívidas para com os Institutos de Previdência.

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

## **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer

<sup>1</sup> "***LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.***"



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***encontra-se apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. ***Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, esse deverá ser submetido a turno único de discussão e votação, observando-se o regime de urgência solicitado.***

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de maio de 2022

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.*

*Ressalto mais uma vez que o presente feito corre em regime de urgência.*

*Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>PLE Nº 11/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

**CONCLUSÃO:**     Encaminhar ao Plenário.    ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: *A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, portanto opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de junho de 2022.

Ver. Maria Amélia  
Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. Roninha  
Membro

Ver. Sônia Pádua da Anuzade  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
12  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 11/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	Favorável	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Relator)	Plenário	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de junho de 2022.

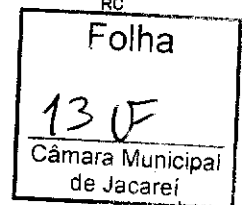
### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº 1454  
Data: 07/05/2022  
Página nº 99

**EDITAL Nº 004/2022-SL**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, por intermédio de seu Presidente, Vereador Edgard Sasaki, torna público que, no próximo dia 30 (trinta) de maio de 2022 (segunda-feira), às 19 (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, situado na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, nesta cidade, será realizada Audiência Pública destinada a tratar da Reforma da Previdência, cuja proposta está demonstrada pelos seguintes projetos em tramitação nesta Casa, todos de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Izaias José de Santana:

PLOM	Executivo	1	2022	Acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.
PLC	Executivo	3	2022	Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.
PL	Executivo	11	2022	Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2022.

**EDGARD SASAKI**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



PUBLICAÇÃO  
BOMI nº 1456  
Data: 03/06/2022  
Página nº 25

**EDITAL Nº 005/2022-SL**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, por intermédio de seu Presidente, Vereador Edgard Sasaki, torna público que, no próximo dia 06 (seis) de junho de 2022 (segunda-feira), às 18 (dezoito) horas, no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, situado na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, nesta cidade, será realizada Audiência Pública destinada a tratar da Reforma da Previdência, cuja proposta está demonstrada pelos seguintes projetos em tramitação nesta Casa, todos de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Izaias José de Santana:

PELOM	Executivo	1	2022	Acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.
PLC	Executivo	3	2022	Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.
PL	Executivo	11	2022	Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2022.

**EDGARD SASAKI**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 08/06/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLE nº 011/2022 - Projeto de Lei do Executivo – regime de**

**urgência**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Dispõe sobre o reparcèlement e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

2. **Primeira discussão do PELOME nº 001/2022 – Projeto de Emenda à Lei**

**Orgânica do Município - Executivo**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.

3. **Votação Secreta do PDL nº 007/2022 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereador Abner.

**Assunto:** Concede Título de Cidadania.

4. **Votação Secreta do PDL nº 008/2022 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereador Abner.

**Assunto:** Concede Título de Cidadania.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 19ª S.O. – 08/06/2022 – fls. 02/02

5. **Votação Secreta do PDL nº 011/2022 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereador Rogério Timóteo.

**Assunto:** Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 2..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 3..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 4..... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 5..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 6..... RONINHA..... PODE
- 7..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 8..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO
- 9..... ABNER..... PSDB
- 10..... DUDI..... PL
- 11..... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 12..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 13..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de junho de 2022.

*Felipe Santos de Lima*  
Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo

Folha

15 F

Câmara Municipal  
de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 011/2022 - Projeto de Lei do Executivo

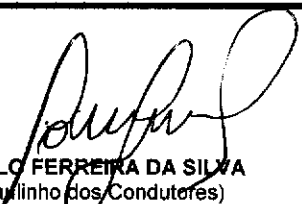
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santanta.

Assunto: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ABNER	X			
9. DUDI	X			
10. EDGARD SASAKI	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
08/06/2022	Favoráveis = 12      Contrários = 0 Abstenções = 0      Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



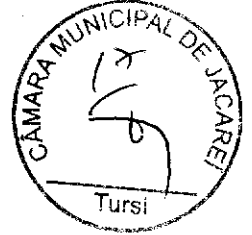


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 030/2022-SP

Jacareí, 08 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada nesta data:

**LEI Nº 6.476** – *Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jacareí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras